

São Paulo, 06 de setembro de 2024.

Ao Conselho Diretor
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA
A/c Ilmo. Sr. Vladimir Paschoal Macedo
e-mails secex@agenersa.rj.gov.br e vpmacedo@agenersa.rj.gov.br
Av. Treze de maio, nº 23, 23º andar, Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP 20.031-902

Processo Regulatório nº SEI-480002/0003694/2024

Assunto: Contribuições da Marlim Azul à Consulta Pública 02/2024 acerca do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD específico para o setor termelétrico.

Prezados Senhores,

A **Marlim Azul Energia S.A. (“Marlim Azul”)**, com sede na Rua Tabapuã, 841, 1º Andar, Salas 101 a 103, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.533-013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.884.534/0001-00, vem respeitosamente, tempestivamente, apresentar suas **Contribuições à Consulta Pública 02/2024**, nos termos que se seguem:

A Consulta Pública em questão foi aberta face à necessidade de instrumentos contratuais e regulatórios que permitam implementar o Mercado Livre de Gás no Estado do Rio de Janeiro (“ERJ”). A separação entre os contratos de fornecimento/aquisição de gás e os contratos de uso do sistema de distribuição é pilar essencial para viabilizar a migração do usuário livre, assim como a definição da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para os usuários livres. Nesse contexto, é de suma importância a aprovação de contrato de operação e manutenção para os agentes livres que construíram seus gasodutos dedicados.

Dito isso, a Marlim Azul reitera que entende não estar suscetível à aplicação do CUSD específico para o segmento termelétrico, uma vez que se enquadra como agente livre que consome gás de terceiros (que não a Naturgy) e não utiliza a malha de gasodutos da Concessionária, transportando o gás que consome através de seu próprio gasoduto dedicado¹.

No entanto, face às incertezas regulatórias experimentadas no momento em que o arcabouço vem se desenvolvendo, em especial quanto ao processo regulatório nº SEI-220007/002145/2023, aberto para acompanhar a incorporação do gasoduto ao patrimônio público, a Marlim Azul entende que em um **futuro ainda longínquo**, após a total utilização² do gasoduto dedicado, o que ocorrerá ao final do período da outorga para implantação e exploração a UTE Marlim Azul concedida por 35 (trinta e cinco) anos³, poderá se encontrar suscetível à aplicação do CUSD Termelétrico, apresentando, por esta razão, suas contribuições à Consulta Pública 02/2024.

¹ Despacho de Autorização Governamental nº 4772993 de 19 de maio de 2020, SEI/ERJ – 4772993 que autorizou a Marlim Azul a construir seu gasoduto dedicado.

² Nos termos do artigo Art. 4º da Deliberação AGENERSA 4.068/2020 e do artigo 29 da Lei do Gás da Lei Federal nº 14.134/2021 – Lei do Gás.

³ Prazo outorga ANEEL Cf. Portaria Autorizativa ANEEL nº 250/2018

Dentre os principais aspectos que precisam ser melhor adequados ao setor termelétrico está a cláusula que trata do compromisso de *take or pay* e *ship or pay*. Os contratos vigentes preveem um compromisso mínimo mensal de 70% (setenta por cento) com base nas capacidades programada em base mensal e não de 90% (noventa por cento) com foi utilizado para o setor industrial.

A introdução de um compromisso mínimo de 90% (noventa por cento) da CDC, mantendo-se as tarifas atuais (vale ressaltar: uma das mais elevadas do país), desestabiliza a estrutura de custos dos usuários, causando grave desequilíbrio econômico-financeiro aos contratos vigentes e inviabilizando projetos novos e existentes, com a consequente perda de competitividade do Estado do Rio de Janeiro na atração de novos projetos e na manutenção dos atuais. Aplicar o compromisso mínimo de 90% aumentará significativamente a receita da concessionária em valores não previstos no processo de revisão tarifária, onerando o setor termelétrico e prejudicando sua sobrevivência.

A definição de um compromisso mínimo fixo deveria, necessariamente, ser antecedida pela conclusão do processo de revisão tarifária (4º e 5º ciclo) das concessionárias do Rio de Janeiro e, no caso do Contrato de O&M para os agentes atendidos por gasoduto dedicados, da implantação das tarifas específicas (TUSD-E), conforme §1º do Art. 29 da Lei 14.134/2021.

Aplicar 90% de compromisso mínimo aumentará significativamente a receita da concessionária em valores não previstos no processo de revisão tarifária, onerando o setor termelétrico e prejudicando sua sobrevivência.

Além disso, a discussão acerca de um pagamento mínimo não pode estar dissociada da discussão acerca da metodologia de cálculo da TUSD. A regulamentação da TUSD é pré-requisito essencial para que se possa cogitar estabelecer um pagamento fixo mínimo no CUSD.

Por fim, em qualquer cenário, eventual pagamento mínimo deveria estar atrelado aos volumes programados (e não aos contratados) para determinado período contratual, visto que as Usina Termelétricas tem condições peculiares de operação (por capacidade, por disponibilidade, por despacho do sistema), além das respectivas sazonalidades, como é o caso da Marlim Azul que possui obrigação de gerar energia e consequentemente consumir o gás necessário à geração de novembro a abril, independente de ordem de despacho do Operador Nacional do Sistema Elétrico, condição que não se verifica no período de maio a outubro, exigindo flexibilidade nos contratos de uso do sistema.

Portanto, é urgente e necessário que a AGENERSA conclua as revisões tarifárias para o 4º e 5º ciclo das concessionárias do Rio de Janeiro e defina uma metodologia de TUSD-E para UTEs novas e existentes atendidas por gasodutos dedicados, antes de aprovar qualquer modificação na cláusula de compromisso mínimo mensal existente nos CUSDs atualmente vigentes.

Em que pese o tema da tarifa aplicável⁴ extrapole o objeto da presente Consulta, essa definição é essencial para avaliar a aplicabilidade de cláusulas fundamentais do CUSD, como a forma de precificação, faturamento e utilização do sistema, e deve ser específica para cada classe de usuário, notadamente no caso das Termelétricas. A definição da tarifa aplicável aos Agentes Livres que construíram seus gasodutos dedicados e contratam a Concessionária tão somente para prestar os serviços de operação e manutenção (O&M) de seus dutos dedicados privativos também é essencial e urgente.

⁴ Consultas Públicas nº 01/2021 e 02/2021, rediscutidas na Consulta Pública 01/2023, sobre “Condições Gerais de Operação e Manutenção dos Gasodutos Dedicados” e sobre “Metodologia de Cálculo da TUSD-E” a ser aplicada na remuneração da operação e manutenção dos gasodutos dedicados construídos pelos consumidores livres quando essa operação e manutenção for realizada pela concessionária local.

Por todo exposto, a Marlim Azul apresenta suas Contribuições à Consulta Pública 02/2024 confiante que a AGENERSA adotará todas as medidas para assegurar que o CUSD aplicável aos agentes livres do setor termelétrico atenda às particularidades deste segmento, e, em qualquer caso, que o CUSD não será aplicável principalmente aqueles que construíram seu gasoduto dedicado que não fazem sequer o uso do sistema de distribuição. Por fim, caso esta D. Agência entenda pela aplicação, que o faça em total conformidade com a legislação e regulamentação vigentes.

Destacamos, ainda, que a Marlim Azul comentará em maiores detalhes a minuta do CUSD Termoelétrico propriamente dito, quando este for revisado pela Naturgy para adequação, na Segunda Consulta Pública com base na Minuta do CUSD-Termoelétrico consolidado pela Naturgy, que será aberta no período de 18 a 04 de outubro de 2024, ratificando, ainda, nesta oportunidade os comentários ao CUSD Industrial apresentados na Consulta Pública 01/2024.

Aproveitamos para informar que os contatos com a Marlim Azul acerca do tema em epígrafe poderão ser feitos através do e-mail regulatorio@arkeeenergia.com e telefone 11 98918-1563.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração, nos colocando à disposição para qualquer contribuição adicional à harmonização do arcabouço regulatório imprescindível ao desenvolvimento do Mercado de Gás Natural no Estado do Rio de Janeiro, agradecendo e subscrevendo-nos.

Atenciosamente,
Suzana Wolf
Gerente Regulatória
Marlim Azul Energia S.A.

Carta - Manifest Final Marlim Azul CP 02 2024 pdf

Código do documento 92384049-1e33-4ee5-8dc0-18d12a2ba731



Assinaturas



Suzana Wolf Jordão de Barros
suzana.wolf@arkeenergia.com
Assinou

Suzana Wolf Jordão de Barros

Eventos do documento

06 Sep 2024, 14:11:04

Documento 92384049-1e33-4ee5-8dc0-18d12a2ba731 **criado** por SUZANA WOLF JORDÃO DE BARROS (bbeb39eb-b794-41c0-9380-9615a00682b4). Email:suzana.wolf@arkeenergia.com. - DATE_ATOM: 2024-09-06T14:11:04-03:00

06 Sep 2024, 14:11:24

Assinaturas **iniciadas** por SUZANA WOLF JORDÃO DE BARROS (bbeb39eb-b794-41c0-9380-9615a00682b4). Email:suzana.wolf@arkeenergia.com. - DATE_ATOM: 2024-09-06T14:11:24-03:00

06 Sep 2024, 14:11:34

SUZANA WOLF JORDÃO DE BARROS **Assinou** (bbeb39eb-b794-41c0-9380-9615a00682b4) - Email:suzana.wolf@arkeenergia.com - IP: 191.39.153.161 (191.39.153.161 porta: 44200) - **Geolocalização: -23.625031 -46.660026** - Documento de identificação informado: 070.358.197-03 - DATE_ATOM: 2024-09-06T14:11:34-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4a6da26ad1c005f64df3dc039e10469335277243ab0726fba7c728e1bdc72805

(SHA512):4abb2401734a76623c486a12a287c9670ed17262dd294e134f470adb08d1fdb3d2bb4358023a6dc734ccd98622ff1f599a609f13e4599ac5553bdf995f46ee2

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

De Suzana Wolf Jordão de Barros <suzana.wolf@arkeenergia.com>

Para
consultapublica@agenersa.rj.gov.br <consultapublica@agenersa.rj.gov.br>, secex@agenersa.rj.gov.br <secex@agenersa.rj.gov.br>, vpmacedo@agenersa.rj.gov.br <vpmacedo@agenersa.rj.gov.br>

Cc Roberta Bassegio <roberta.bassegio@arkeenergia.com>

Data sexta-feira 6 de setembro de 2024 14:18:13

Prezados Senhores,

Serve a presente para encaminhar as contribuições da Marlim Azul Energia S.A., com sede na Rua Tabapuã, 841, 1º Andar, Salas 101 a 103, CEP 04.533-013, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.884.534/0001-00, à Consulta Pública 02/2024, em especial ao **Processo Regulatório nº SEI-480002/0003694/2024**

Eventuais contatos podem ser feitos através do e-mail regulatorio@arkeenergia.com e telefone 11 98918-1563.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento da presente mensagem e do respectivo anexo, renovando nesta oportunidade os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Suzana Wolf

Gerente Regulatório

+55 11 98918-1563

suzana.wolf@arkeenergia.com

arkeenergia.com



Esta mensagem, inclusive seus anexos, pode conter informações privilegiadas, confidenciais e dados pessoais. Caso você tenha recebido esta mensagem indevidamente, por favor apague-a do seu sistema e avise imediatamente o remetente. É proibida qualquer forma de tratamento do conteúdo desta mensagem ou de parte dele, incluindo utilização, reprodução e/ou divulgação, sem a autorização expressa de seu remetente e em desacordo com a legislação vigente, em especial com a Lei nº 13.709/18.

Anexos

Carta---Manifest-Final-Marlim-Azul-CP-02-2024-pdf-D4Sign.pdf (575 kB)